

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO PROAD n. 5859-2023

INTERESSADOS: TRT14 e TRE-AC

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT

PARECER: 693/DAJ/2024

Encaminharam <u>novamente</u> os autos à Divisão de Análises Jurídico Administrativas – DAJ para <u>reanálise</u> e aprovação de minuta de Termo de Cooperação Técnica, com base no § 4º do artigo 53, da Lei n. 14.133, de 1º/04/2021, que tem como objeto estabelecer parceria entre o TRT 14 e o TRE/AC, a fim de viabilizar a realização de perícias médicas oficiais singulares aos Magistrados e Servidores dos órgãos envolvidos, ativos e inativos, bem como a seus dependentes e pensionistas civis (id. 46).

Em razão de diligência deste setor (fls. 60/61 ou id. 43), as unidades interessadas manifestaram sobre a carência de elementos básicos na peça (fls. 62/63 ou ids. 44/45), refletindo na atualização da minuta a qual foi encaminhada para reanálise e possível aprovação deste setor (fls. 64/67 ou id. 46).

É o relatório.

A priori, convém esclarecer que a presente análise limita-se aos aspectos jurídicos do instrumento, à luz das normas pertinentes aos contratos públicos/acordos/convênios e afins, não abarcando outros aspectos técnicos e administrativos que fogem à competência deste Divisão Jurídica, sendo estes de responsabilidade exclusiva do setor técnico interessado e da autoridade competente.

Sobre a escolha do parceiro institucional, tem-se que a matéria está no âmbito da discricionariedade da administração, em face do enquadramento do pacto como hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XI e caput do artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos).

Quanto à previsão no art. 184-A da Lei n. 14.133/21, referente aos convênios ou instrumentos congêneres em que a União for parte envolvendo repasse de recursos, neste caso concreto, não há repasse de recursos e houve manifestação do fiscal do TRE sobre a questão (fl. 46 ou id. 37), o que refletiu apenas na adoção de regime simplificado de celebração sem necessidade de aprovação prévia de plano de trabalho, presumindo-se que as obrigações definidas na minuta são suficientes para a execução do acordo e que, por tal razão, dispensa a necessidade de plano de trabalho.

Quanto aos aspectos formais da minuta e anexo (id. 46), verifica-se que contém os elementos necessários ao fim a que se propõe, em obediência às exigências previstas no art. 92, da Lei n. 14.133/2021, no que lhe for aplicável, consoante art. 184 do mesmo diploma legal, motivo pelo qual a DAJ aprova seus termos com base no art. 53, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos.

## Recomenda-se as seguintes providências:

- a) ao Diretor Geral ratificar os termos da minuta, com base na competência prevista nos arts. 2°, 9° e 11 da Portaria n. 0001, de 2/1/2023, publicada dia 3/1/2023;
  - b) à CLC/SA colher assinaturas e realizar publicação, conforme cláusula 8º
    - c) finalmente, à unidade técnica executar, coordenar e fiscalizar o Termo.

É a análise por força da competência concedida pela Portaria 1654, de 23/08/2018, publicada dia 27/08/2018, em cumprimento ao artigo 53 da Resolução Administrativa n. 104/2017, e artigo 21 da Resolução n. 54, de 30/08/2022.

Porto Velho, 22 de maio de 2024.

Osvaldo Silva Chefe da DAJ

do Termo:

Autenez Sales de Barros Membro da DAJ





## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO PROAD n. 5859-2023

## **DESPACHO**

Trata-se de retificação da minuta de Termo de Cooperação Técnica que tem como objeto estabelecer parceria entre o TRT 14 e o TRE/AC, a fim de viabilizar a realização de perícias médicas oficiais singulares aos Magistrados e Servidores dos órgãos envolvidos, ativos e inativos, bem como a seus dependentes e pensionistas civis (id. 46).

Acolho o Parecer n 693/DAJ/2024 (id. 48), <u>ratifico</u> a redação da minuta, inclusive a indicação dos nomes de fiscal e substituto dos servidores do TRT14 (id. 46), com base na competência nos arts. 2°, 9° e 11° da Portaria n. 0001, de 02/01/2023, publicada dia 3/1/2023, e encaminho para as seguintes providências:

I - à CLC/SA <u>colher</u> assinaturas e <u>realizar</u> publicação, conforme cláusula 8ª do Termo;

II - à CAS - unidade técnica - <u>realizar</u> fiscalização da execução do objeto, devendo <u>impulsionar</u> o feito quando necessário.

Porto Velho, 22 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

EDER JORGE MACHADO SANTANA
Diretor-Geral
e Ordenador de despesas do TRT14, em substituição

